



**Lei nº 2.231/2004**

**= ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO  
E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO QUE  
SE INICIA EM 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS =**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, cumprindo o que determina o § 7º, do art. 69, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito do Município de Conceição da Barra (ES) da administração que inicia em 2005 será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio do vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).


**Art. 3º** - O Vice-Prefeito, nomeado secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de quaisquer acréscimos, ressalvada a hipótese do recebimento de vantagens pessoais, estabelecidos em lei, quando se tratar de servidor efetivo.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados de acordo com os índices e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 5º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as Leis nº 2.079/00, de 29 de agosto de 2000 e nº 2.138/01.

Sala das Sessões da Câmara de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, 27 de setembro de 2004.

  
**Almir Maia Machado**  
**Presidente**